

987/0

Envi

Gabin

**LEI Nº 2480, DE 22 DE OUTUBRO DE 1987.****Assegura, aos servidores do Município, piso salarial da legislação federal.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

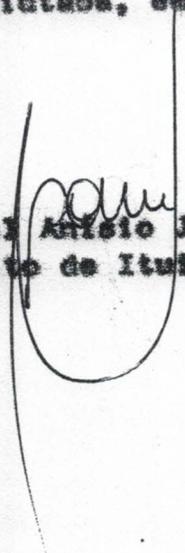
Art.1º - Nenhum valor correspondente aos símbolos de vencimentos e salários dos servidores municipais, da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, da Administração Municipal de Esportes - ANE - e da Fundação Cultural de Ituiutaba, poderá ser inferior ao valor do Piso Nacional, fixado pelo Governo Federal em legislação própria.

Art.2º - Como consequência de disposto no artigo anterior, todo salário ou vencimento, de servidores ali referidos, que for inferior ao Piso Nacional, ou vier a ficar-lhe inferior, será pago, e considerado para todos os efeitos, pelo valor daquele piso.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de outubro de 1987.

  
Romel Anísio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAID

DD. Pr

Ituiutaba

atn/res.

ga/